

A estrada de ferro mais proxima é a Bahia e Minas em Theophilo Ottoni, na distancia de vinte oito a trinta legoas por uma estrada nova que o governo de Affonso Penna mandou abrir com a qual foi feito o despendio de cento e doze contos de réis, não tendo ficado devidamente acabada, o que é de lastimar-se.

O Peçanha dista de Bello Horizonte sessenta legoas mais ou menos.

O orçamento municipal monta a vinte e cinco contos de réis, mais ou menos.

A cidade está situada nas cabeceiras do ribeirão denominado Emparedado, e é pelo sul circumdada de uma montanha que fica bastante superior a ella, ao léste fica o alto do cruzeiro que é o melhor passeio, podendo-se apellidar-o merecidamente de Corcovado do Peçanha; o manancial da agua potavel que abastece a cidade não é volumoso, mas a agua é a melhor que se pode desejar. O municipio é composto de oito importantes districtos que são: o da cidade, que é o mais prospero, depois o de São João Evangelista, o de Santa Maria de São Felix, o de São Pedro do Suassuhy, o de Santo Antonio da Columna, o de São José do Jacury, o de Santa Thereza do Bonito e o da Figueira.

No municipio ha diversas povoados como sejam: no districto da cidade as florecentes povoações de Sant'Anna do Onça, e Ramallete; no districto de São João Evangelista a florecente povoação dos Pintos ou São Sebastião da Aldeia; no districto de Santa Maria de São Felix as florecentes povoações de São Sebastião dos Crystaes e do Maranhão.

A cidade contém mais de quatrocentas casas, sendo grande numero dellas de boa construcção, possui duas egrejas, casa da camara, cadeia e casa de instrucção; possui 5 escolas primarias estadoaes que são regularmente frequentadas; a cidade não foi alinhada, por isto ficou altamente sem gosto.

Em seus arrabaldes conta-se elevado numero de chacaras com plantação de café, fructas e hortaliças.

No municipio existem perto de trinta escolas primarias estadoaes e diversas municipaes.

Na comarca existem tres advogados não formados, numero este inferior ao creado por lei.

Na cidade não ha medico e conta apenas uma pharmacia.

No districto da Figueira ha um barro branco que deve dar boa louça, tendo-se já visto algumas vasilhas grosseiras, mas que attestão a boa qualidade da materia prima.

Peçanha, 22 de fevereiro de 1899.

O Procurador Fiscal da Camara do Peçanha, Jeronymo Electo de Souza.

Documentos historicos

I

Correios na Capitania de Minas

Illm. Exm. Sr.— Vendo eu o grande detrimento que faz ao Commercio, e ainda ao familiar dos habitantes dessa Capital, e Capitania com os dessa a falta de correspondencia Regular tenho me lembrado de estabelecer nesta Capital, e nas mais Cabeças de Commarcas humas Casas de Correyo com seus Correyos mores respectivos p.^o o util fim de se fazer a dita Regular Correspondencia sahindo desta mesma Capital a condução das Cartas todos os principios dos mezes e receberem suas Respectivas Respostas dentro dos mesmos mezes pella destansia de oitenta Leguas que deve estas duas Capitães ser vencivel viagem em 12 dias com duas ou tres mudas, e conforme a experiencia o mostrar.

Este meyo de Regulares Correspondencias nunca praticado nestes Paizes nem pello exemplo da utilidade que os mais sevelizados estão tirando equinomica facilidade me faz tão bem lembrar de que se poderá Logo formar um Ramo de utilidade a Real Fazenda, dando-se os ditos Lugares de Correyos mores das Commarcas pella mesma Repartição da Real Fazenda, e pello que mostrar a experiencia, arematarem-se Conforme se costuma com Donativos, terças partes, e Novos Direitos, ou por huma Lequida Somma; porem como esta minha Lembrança inda que possa vir a ser tão util como penso não a posso fazer praticar sem que V. Ex.^{cia} queira concorrer da sua parte parecendo-lhe isto justo, e mandar fazer hum equal estabelecimento nessa mesma Capital, e comunicando-me com os Seus Luminosos conhecimentos se ha ou pode haver algum inconveniente oposto as Reaes ordens, e Sistema deste Estado do Brazil — Deus Guarde a V. Ex.^{cia} muitos annos. Villa Rica 19 de May de 1784. Senhor Luiz de

Vasconcellos e Souza — Luiz da Cunha Menezes. (Extr. do Liv. de Cartas reciprocas do Governo com Vice Rey e outros Governadores sob n. 239 fls.)

Termo da Junta a respeito do estabelecimento do Correio

Aos onze dias do mes de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa e oito, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, Capitania de Minas Geraes em Meza da Junta da Administração, e arrecadação da Real Fazenda a que prezidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo Jose de Lorena, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General desta Capitania, e os mais Ministros e Deputados da dita Junta abaixo assignados foi visto e examinado o contheudo da Carta que se recebeu da Junta da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro com a data de quatro de Junho deste anno, e em que se remeteo por copia o Aviso espedido ao Vice Rey do Estado, pela Secretaria dos Negocios Ultramarinos, datado de vinte sete de Fevereiro deste dito anno, sobre o estabelecimento dos Paquetes Correios Maritimos e a sua Lei de vinte de Janeiro deste mesmo anno; e assim mais cinco exemplares da Instruções para o governo do dito estabelecimento e Correios interiores das Capitancias; e sendo ponderado o seu contheudo, á vista das circunstancias perçizas para a sua observancia nesta Capitania de Minas Geraes, a fim de haver a comonicação recomendada entre os seus moradores com as das Capitancias do Rio de Janeiro, e Goyas, e no interior desta de Minas Geraes, unido nos ao ponderado na sobredita Ley, e Instruções para a comonicação destas Capitancias, e o Reyno, combinado tão bem o estado da terra e o maneio de suas negociações e ainda o interesse que podesse rezultar para se formar hum ramo de Renda Real, se Resolveu o seguinte para o expediente dos Correios desta Capitania, e enquanto por Sua Magestade não for determinado o Contrario; ou ainda acautelando se por esta junta em alguma circumstancia que pela pratica do seu laboratorio se reconhecer percizo acrescentar ou diminuir tanto na despeza como de outro qualquer motivo que for reconhecido.

Em primeiro lugar, atendendo-se a disposição da sobredita Ley no paragrafo onze se delibera que todas as Cartas que sahirem desta Capitania de Minas Geraes para o Rio de Janeiro, sejam vedadas no seu transporte fora das Mallas dos Correios que se estabelecem; ou vice versa; para o que se farão as buscas necessarias pelas extremidades da Capitania e quando sejam achadas algumas Cartas, se reme-

terão estas aos Correios mais vizinhos, para neile se distribuirem conforme as sobrecartas; e refletindo se na dificuldade que pode haver para se fazer o mesmo embarço na comonicação interior da Capitania, se deixa esta livre, podendo ser o trato das Cartas pelos Correios, ou fora delles; ficando porem velado este transporte para as Capitancias do Rio de Janeiro e Goyaz. E como a comonicação esta Capitania de Minas Geraes com as da Bahia e Pernambuco, he por Certões extensissimos e por esta razão sem se poder evitar a remessa de alguma Carta por particulares que cortão os ditos Certões, se não estabelecem por ora Correios para estas duas Capitancias, alem de que as despezas dos ditos correios para aquelles lugares montaria em avultada Somma. Como a comonicação desta Capitania de Minas com São Paulo fará lembrar tão bem haver percizão de se criar Correio, comtudo como o giro do Commercio destas Capitancias se faz pessoal, não virá a necessitar por esta razão de maior correspondencia; e do mesmo modo se acautella a despeza, por quanto toda ella virá a rezahir, não chegando o rendimento dos mesmos Correios, na Real Fazenda, por se fazer esta indispensavel pelas grandes distancias, não só das suas povoações, como ainda as indispensaveis das duas Capitancias do Rio de Janeiro e Goyaz; visto que o paragrafo nono das Instruções que vem em numero terceiro do sobredito Aviso não pode ter effeito no licito convite ás Camaras que ali se recomenda para ajudarem as primeiras despezas, por que todas ellas se achão empenhadas nas suas Rendas sendo por este principio faltas de meios para suas ordinarias despezas, e outras tão bem de ordem já positivas.

Para o laboratorio do Correio principal desta Capitania de Minas Geraes que se estabelece nesta Capital de Villa Rica se nomeará hu Administrador, que terá a seu cargo o Correio conforme a Ley e Instruções, e será morador no centro da Villa, e em casa sufficiente á sua custa para ter o Correio, no qual se ha de regular segundo as Instruções que se lhe der; e como este Administrador deva ser Pessoa desocupada de outro exercicio para Ser pronta e que tenha credito; atendendo se ao exposto, e segundo o estado da terra se lhe arbitra o Ordenado de quatro centos mil reis por anno. Deve ter hum official subalterno para o ajudar no seu exercicio, que ficará tão bem com o encargo de fazer a receita do Porte das Cartas de cada hua Malla que receber o Administrador, para que por esta possa o mesmo dar as suas contas; o que tudo faz ser percizo que este official seja de confiança, e por isso se lhe regula a quantia de duzentos mil reis de ordenado por anno; e ainda que se possa conciderar de necessidade ter este Administrador do Correio da Capital mais outro official este se lhe dará quando seja vista a sua percizão o que dará a conhecer a pratica do serviço.

Na Vila do Sabará, cabeça da Comarca do Rio das Velhas se estabelecerá outro Administrador pela dita formalidade, e igualmente o seu official, e só com differença de ter aquelle trezentos mil reis de ordenado por anno; e o official cento e cincoenta mil reis na attenção de ser o seu laboratorio de deminuto expediente.

O mesmo na Vila de São João d'El-Rey Cabeça da Comarca do Rio das Mortes.

E do mesmo modo outro Administrador, e seu official na Vila do Principe Cabeça da Comarca do Serro frio.

O Correio Conductor das Mallas desta Capital de Vila Rica á Cidade do Rio de Janeiro em que a distancia he de oitenta legoas, se regula o seu giro em quinze dias; e como este ha de ser effectivo, se devidirá a jornada ao meio, ficando o centro deste Correio no Registo do Caminho Novo, estrada geral, no qual para mais economia da despeza se encarregará o recebimento e entrega das Mallas nos Correios Conductores, ao Escrivão dos Direitos das Entradas que naquelle lugar se acha estabelecido, o qual pelo dito exercicio, ou encargo de dar recibo ao Correio pela entrega que este lhe fizer das Mallas assim como o deve receber do outro a quem entregar para seguir se lhe darão quarenta oitavas por anno que são quarenta e oito mil reis.

Aos sobreditos Correios que hão de ser prontos e effectivos na condução das Mallas das Cartas atendendo se a que percizão ter duas cavalgadas para as conduzir, e hu escravo, e alem disto o seu premio pelo trabalho pessoal, e aos incomodos que ordinariamente lhe poderão resultar para fazer hua condução regular, se lhe dará de seu ordenado por anno Cento e vinte mil reis, tendo as duas cavalgadas com o vencimento do jornal de cada hua quatro centos, e cincoenta reis por dia que são doze vintens de ouro; e do mesmo modo o jornal do Escravo a quatro vintens de ouro, tão bem por dia, que montão cento cincoenta mil reis, e deste modo virá a ter por anno ao todo quinhentos e trez mil duzentos cincoenta reis, quantia que não he excessiva pelo trabalho que se lhe incumba effectivamente, e risco do Escravo, e animais percizos para o exercicio do ministerio de que se encarrega.

Deste modo haverá hum Correio para hir de Vila Rica ao Registo do Caminho Novo que fazem quarenta e duas legoas, de onde ha de tornar a recolher-se a esta mesma Vila em quinze dias; e o outro com o mesmo interesse do referido Registo a Cidade do Rio de Janeiro, e desta aquelle Registo em outros quinze dias com que fica a correspondencia da Cidade do Rio de Janeiro a esta Vila Rica pelo Correio em os ditos quinze dias; ou vice versa.

De Vila Rica para a Vila de Sabará ha de haver outro Correio Conductor da Malla das Cartas, cujos lugares estando em distancia de quatorze legoas deverá o mesmo Correio Ser encarregado a hua so

pessoa, e esta fará o giro do Seu Correio na hida e na volta, em oito dias; e como será bastante ter so hua cavalgada para a Condução da Malla, virá tão bem a pertencer-lhe na sobredita forma dos jornaes da dita cavalgada, do Seu Escravo, e do seu ordenado a quantia de trezentos e trinta e nove mil réis.

De Vila Rica para a Vila de São João d'El-Rey que distão entre sy vinte e quatro legoas do mesmo modo será sufficiente haver hu só Correio para conduzir a Malla, o qual na hida e volta terá dez dias de demora, e receberá igual importancia de trezentos e trinta e nove mil reis tão bem por anno de seu vencimento, e como o que se tem regulado para Sabará.

E por ultimo, desta Vila Rica a Vila do Principe que são cincoenta legoas, cuja distancia para o seu giro com a Mala das Cartas parece que necessitaria ser repartida ao meio, se delibera Ser hum Correio bastante, porque o comercio se presume ser de menor vulto e não sofrerá a despeza de dous Correios, e por isto mesmo ficará hum para fazer a jornada de hida e volta em vinte dias, recebendo o sobredito premio dos trezentos e trinta e nove mil reis por anno.

Como a estrada geral da Capitania do Rio de Janeiro para a Capitania de Goyaz, he por esta de Minas Geraes e o seu regresso tem sido, e ainda he parte pelos Certões de Sabará, mas com muitas passagens de Rios e estes doentios e por isso de risco, se continua presentemente com mais frequencia esta Estrada pela Picada, e Certões da Comarca do Rio das Mortes; e por estes mesmos fundamentos, e o ser indispensavel haver correio conductor de Malla desta Capitania e Capital de Vila Rica para a Capitania de Goyaz por esta dita estrada seguirá debaixo das vistas, e Administração desta Junta da Fazenda, até fazer entrega da Mala em Paracatu ao Administrador que neste lugar se estabelecerá, não só para receber a Mala que for pelo Correio da Vila do Sabará para seguir a Goyaz, como para receber a que vier da mesma Capitania para esta, e para a do Rio de Janeiro; e sendo a distancia em que está a dita Vila ao Arrayal do Paracatu seguindo pela dita Estrada mais comoda em que a distancia he de cento e dezasete legoas, Será esta jornada devidida, ficando por isso o seguir o Correio do dito Sabará a Bambuhy, e dali a Paracatu, donde será entregue ao de Goyaz para a conduzir a sua Capital, depois deste ter feito entrega da que trouxer da dita Capitania para vir a esta, e depois seguir ao Rio de Janeiro a que lhe pertencer.

A distancia das sobreditas divisas da estrada para as referidas Capitancias, e o pouco laboratorio que se espera desta comonicação, e a despeza que faz necessaria com os Correios Conductores das Mallas, faz deliberar que Sirvão de Correios por esta parte dous soldados da Cavallaria desta Capitania, levando a Malla, e por isso sahirão estes do Correio da Villa do Sabará á guarda do Destacamento de Bambuhy de donde seguirão outros para continuarem com a mes-

ma Malla ao Paracatu, que depois devem tornar a Bambuhy com a Malla que tiver vindo de Goyaz, e mais Cartas daquelle Continente do mesmo Paracatu, a fim de que da dita guarda do Bambuhy sigão outros dous soldados ao Sabará, a entregarem a Malla no Correio desta Villa; e segundo as distancias ja repetidas, e o deserto da estrada se farão estas jornadas, a saber: Do Sabará a Bambuhy em doze dias, e deste lugar ao Paracatu em dezoito que ao todo fazem trinta dias do Sabará ao Paracatu, ou vice versa outros trinta dias.

Em Paracatu donde ha de chegar o Correio Conductor da Malla das Cartas desta Capitania para a de Goyaz e ainda para aquella povoação, deve haver Administrador do Correio, e considerado o soo pequeno laboratorio, será esta incumbencia a cargo do Escrivão da Intendencia Comiçaria que ali está, acrescendo-lhe mais por este trabalho o premio de cem mil reis por anno: e o mesmo se dará ao seu Official para fazerem todo o expediente do Correio; e nesta atenção se fará esta comonicação das Malas das Cartas do Rio a Goyaz com menor despeza segundo o Plano tomado nesta parte. O Porte das Cartas do Correio Maritimo para os Portos de Mar se acha Ordenado na sobredita Ley no paragrafo Sexto e refletindo-se na qualidade de moeda que gira nesta Capitania por miudo que he de ouro em pó e que na sua fundição depois para a redução de barra, ha sempre prejuizo, nestes termos, combinada esta razão com a que sua Magestade facultou no paragrafo Setimo da dita Ley se regula o Porte das Cartas desta Capitania tanto na entrada como na sahida delas, a oitenta reis de ouro, que são cento e cincoenta reis de prata por quatro oitavas de peso, e as maiores a proporção como se dis no sobredito paragrafo Sexto, e se explica no paragrafo dezaseis da Instrução que tras o numero quatro; e nesta conformidade serão notados os portes das Cartas, que vierem do Rio, tanto para esta Capitania como para a de Goyaz, ficando do mesmo modo a receber se no Correio do Rio pela dita quantia com o que será mais salva a despeza, ficando desta forma pertencendo a cada hua Capitania o Porte das Cartas que nella se distribuirem.

A observancia da Ley, e este estabelecimento será publicado por Bando nesta Capital, e nas mais Vilas da Capitania para ser constante a todos a deliberação tomada sobre este objecto: e tão hem se mandarão passar as mais ordens que se julgarem porcoizas: provendo-se os officiaes regulados, e fazendo-se todo o preparativo das Mallas, Balanças, Barcos de Taboleiro, Mezas, Estantes, Tabeletas, e o mais que for necessario para o expediente dos mesmos Correios, e este estabelecimento terá o seu principio no primeiro de Janeiro do anno futuro de mil sete centos e noventa, e nove, em diante, em cujo dia deverão sair os Correios com as Mallas das Cartas: o desta Capital para o Caminho do Rio de Janeiro ao Registo do Caminho Novo ou Mathias Barboza, para ali também receber a Malla que no dito

dia deverá sair da cidade do Rio para aquelle lugar; sendo também a partida do que deverá seguir para a Capitania de Goyaz no mesmo dia primeiro de Janeiro para trazer as Cartas do lugar destinado do Paracatu, digo para levar as Cartas ao lugar do Paracatu pelo Sabará; e ao dito Paracatu vir o que sair de Goyaz para que deste modo se faça o giro das Cartas destas ditas Capitancias; e assim mesmo deverão sair no dito dia os mais Correios para as outras Villas Cabeças da Mor, digo as outras Vilas Cabeça de Comarcas desta Capitania, de donde devem trazer as Cartas que se acharem prontas nas Mallas dos seus Correios.

As Contas deste Rendimento, e Despezas se ordenarão na forma da Ley e Instrucções e a medida das que se escripturão dos mais rendimentos Reaes.

E para que seja constante esta deliberação e forma de estabelecimento do Correio do Interior por esta Capitania de Minas Geraes se mandou lavrar este Termo que assignarão o sobredito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente e os mais Ministros Deputados de Junta. E eu Carlos Jose da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevy.— Bernardo Jose Lorena.— Afonso Dias Per.— Carlos Jose da Silva.— Antonio Ramos da Silva Nogueira.— Antonio de Brito Amorim. (Extr. do Liv. de Termos da Junta da Real Fazenda sob n.º 220 ff. 182 a 185.)

Termo da Junta de mais declaração pelo estabelecimento do Correio

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa, e oito, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto Capitania de Minas Geraes em Meza da Junta da Real Fazenda a que presidia o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Bernardo Jose de Lorena, do Conselho de Sua Magestade e Governador e Capitão General desta Capitania e mais Ministros e Deputados della (foi presente o officio que na data de dez do mez de Novembro proximo passado espedio a esta Junta a da Capitania do Rio de Janeiro em resposta do que se lhe havia expedido em participação do estabelecimento do Correio, que segundo as Ordens de Sua Magestade se estabeleceu conforme o Termo lavrado por esta Junta a onze de Agosto deste anno, e propondo-nos no dito officio, que ficando de acordo neste dito estabelecimento lhe ocorria mais que quanto aos Maços das Apelações Civeis ou Crimes, por evitar as partes o embaraço do recurso dos Trebunaes Superiores, que destes nunca excederia o seu porte de seis mil e quatrocentos réis;

ma Malla ao Paracatu, que depois devem tornar a Bambuhy com a Malla que tiver vindo de Goyaz, e mais Cartas daquelle Continente do mesmo Paracatu, a fim de que da dita guarda do Bambuhy sigão outros dous soldados ao Sabará, a entregarem a Malla no Correio desta Villa; e segundo as distancias ja repetidas, e o deserto da estrada se farão estas jornadas, a saber: Do Sabará a Bambuhy em doze dias, e deste lugar ao Paracatu em dezoito que ao todo fazem trinta dias do Sabará ao Paracatu, ou vice versa outros trinta dias.

Em Paracatu donde ha de chegar o Correio Conductor da Malla das Cartas desta Capitania para a de Goyaz e ainda para aquella povoação, deve haver Administrador do Correio, e considerado o seu pequeno laboratorio, será esta incumbencia a cargo do Escrivão da Intendencia Comiçaria que ali está, acrescentando-lhe mais por este trabalho o premio de com mil reis por anno: e o mesmo se dará ao seu Official para fazerem todo o expediente do Correio; e nesta atençaõ se fará esta comonicação das Malas das Cartas do Rio a Goyaz com menor despeza segundo o Plano tomado nesta parte. O Porte das Cartas do Correio Maritimo para os Portos de Mar se acha Ordenado na sobredita Ley no paragrafo Sexto e reflectindo-se na qualidade de moeda que gira nesta Capitania por miudo que he de ouro em pó e que na sua fundição depois para a redução de barra, ha sempre prejuizo, nestes termos, combinada esta razão com a que sua Magestade faculto no paragrafo Setimo da dita Ley se regula o Porte das Cartas desta Capitania tanto na entrada como na sahida delas, a oitenta reis de ouro, que são cento e cincoenta reis de prata por quatro oitavas de peso, e as maiores a proporção como se dis no sobredito paragrafo Sexto, e se explica no paragrafo dezaseis da Instrução que tras o numero quatro; e nesta conformidade serão notados os portes das Cartas, que vierem do Rio, tanto para esta Capitania como para a de Goyaz, ficando do mesmo modo a receber se no Correio do Rio pela dita quantia com o que será mais salva a despeza, ficando desta forma pertencendo a cada hua Capitania o Porte das Cartas que nella se distribuirem.

A observancia da Ley, e este estabelecimento será publicado por Bando nesta Capital, e nas mais Vilas da Capitania para ser constante a todos a deliberação tomada sobre este objecto: e tão hem se mandarão passar as mais ordens que se julgarem perçizas; provendo-se os officiaes regulados, e fazendo-se todo o preparativo das Mallas, Balanças, Barcos de Taboleiro, Mezas, Estantes, Taboletas, e o mais que for necessario para o expediente dos mesmos Correios, e este estabelecimento terá o seu principio no primeiro de Janeiro do anno futuro de mil sete centos e noventa, e nove, em diante, em cujo dia deverão sahir os Correios com as Mallas das Cartas: e desta Capital para o Caminho do Rio de Janeiro ao Registo do Caminho Novo ou Mathias Barboza, para ali tãohem receber a Malla que no dito

dia deverá sahir da cidade do Rio para aquelle lugar; sendo tãohem a partida do que deverá seguir para a Capitania de Goyaz no mesmo dia primeiro de Janeiro para trazer as Cartas do lugar destinado do Paracatu, digo para levar as Cartas ao lugar do Paracatu pelo Sabará; e ao dito Paracatu vir o que sahir de Goyaz para qua deste modo se faça o giro das Cartas destas ditas Capitancias; e assim mesmo deverão sahir no dito dia os mais Correios para as outras Villas Cabeças da Mor, digo as outras Vilas Cabeça de Comarcas desta Capitania, de donde devem trazer as Cartas que se acharem prontas nas Mallas dos seus Correios.

As Contas deste Rendimento, e Despezas se ordenarão na forma da Ley e Instrucções e a metida das que se escripturão dos mais rendimentos Reaes.

E para que seja constante esta deliberação e forma de estabelecimento do Correio do Interior por esta Capitania de Minas Geraes se mandou lavrar este Termo que assignarão o sobredito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente e os mais Ministros Deputados de Junta. E ou Carlos Jose da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevy.— Bernardo Jose Lorena.— Afonso Dias Per.— Carlos Jose da Silva.— Antonio Ramos da Silva Nogueira.— Antonio de Brito Amorim. (Extr. do Liv. de Termos da Junta da Real Fazenda sob n.º 220 ff. 182 a 185.)

Termo da Junta de mais declaração pelo estabelecimento do Correio

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa, e oito, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto Capitania de Minas Geraes em Meza da Junta da Real Fazenda a que presidia o Ill.º e Ex.º Senhor Bernardo Jose de Lorena, do Conselho de Sua Magestade e Governador e Capitão General desta Capitania e mais Ministros e Deputados della foi presente o officio que na data de dez do mez de Novembro proximo passado espedio a esta Junta a da Capitania do Rio de Janeiro em resposta do que se lhe havia expedido em participação do estabelecimento do Correio, que segundo as Ordens de Sua Magestade se estabeleceo conforme o Termo lavrado por esta Junta a onze de Agosto deste anno, e propondo-nos no dito officio, que ficando de acordo neste dito estabelecimento lhe ocorria mais que quanto aos Maços das Apelações Civeis ou Crimes, por evitar as partes o embaraço do recurso dos Trebunaes Superiores, que destes nunca excederia o seu porte de seis mil e quatrocentos réis;

seja qual for o seu pezo, contanto que fossem com a arrecadação necessaria para evitar todo o extravio.

E que do mesmo modo lhe ocorria tão bem que se alguma pessoa tivesse precisão de expedir Proprio á sua Custa o pudesse fazer porém que o dito Proprio não poderia Conduzir mais Cartas do que aquela q' pertencesse a quem o expedisse, e que achando-se-lhe mais alguma seria prezo por tempo de hú mez, tanto o mesmo Proprio como quem o mandasse, alem de pagarem o dobro do porte das Cartas que de mais levasse, e que deverião ser remetidas pelo Correio.

E sendo ponderado tudo o sobredito, se resolveo por esta Junta que assim se observasse por parecer util ao interesse do rendimento do Correio, e do publico, com declaração porém de que os Maços das Apelações, não excederá da quantia de Sete mil e duzentos reis, seja qual for o seu maior pezo; e que quanto a pena que deveria ter o Proprio que for achado com Cartas fora da guia que deve levar, será esta de ser prezo o mesmo Proprio por tempo de hum mez, e de pagar o dobro do porte das Cartas que de mais de forem achadas; e que nesta conformidade se passassem as ordens necessarias para as instruções dos correios, para o fim de se fazerem assim observar, e que deste novo incidente e deliberação alem da que se tomou pelo sobredito Termo de onze de Agosto passado se desse conta a Sua Magestade. E para constar o sobredito se mandou lavrar este Termo que assignarão o sobredito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor General Presidente e os mais Ministros Deputados da Junta. E eu Carlos José da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o f digo escrevi.— Bernardo José de Lorena.— Afonso Dias Per.^a — Carlos José da Silva — Antonio Ramos da Silva Nogueira — Antonio de Brito Amorim (Extr. do Livro n.º 220 de Termos da Junta da Fazenda Real fl.º 186 a 186 v.).

Termo da Junta a respeito de nova declaração do Porte das Cartas abertas como de recomendação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa, e nove, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto, Capitania de Minas Geraes aos quatro dias do mes de Mayo do dito anno, em Meza da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda, a que prezidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena do Conselho de sua Magestade, e Governador e Capitão General desta dita Capitania, estando presentes os mais Ministros e Deputados da dita Junta abaixo assignados foi ponderado que reconhecendo se com o estabelecimento

do Correio na Conformidade da Ley, e mais ordens ao dito respeito, a fraude que se praticava na parte em que a dita Ley no Paragrafo onze concede livre de Porte as Cartas de recomendação hindo abertas, pois que os Negociantes desta Capitania e da do Rio de Janeiro se correspondião a respeito de suas carregações, e mais negocios por Cartas abertas, a fim de não pagarem Porte contra o literal sentido do dito Paragrafo segundo o qual não devem pagar Porte hindo abertas as Cartas em que se recomenda huma Pessoa a outra, ou se pede favor para a mesma e de nenhuma sorte aquelas que tratão de negociações; sendo nisto todo o sobredito se determinou que as cartas que tratassem de Negociações ainda sendo dirigidas ao Correio abertas pagassem Porte e que só fossem livres delle as Cartas abertas de recomendação segundo o literal sentido do refferido Parrafo, como fica declarado que se passem a este fim as necessarias ordens, e se de conta immediatamente a Sua Magestade para resolver o que lhe parecer mais justo; e para constar se mandou lavrar este Termo que assignarão o ditto Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General Presidente e os mais Deputados da Junta. Eu Carlos José da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real o escrevy. Bernardo José de Lorena — Afonso Dias Per.^a — Carlos José da Silva — Antonio Ramos da Silva Nogueira — Antonio de Brito Amorim (Ext. do livro de termos da Junta da Real Fazenda n.º 220 fl.º 187 a 187 v.).

Termo da Junta a respeito da nova deliberação sobre a despeza dos Correios Conductores das Mallas, e do porte que devem pagar as Cartas do Interior da Capitania.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa e nove aos trinta e hum dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, Capitania de Minas Geraes, em Meza da Junta da Administração, e Arrecadação da Fazenda Real a que Presidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General desta dita Capitania, e os mais Ministros Deputados da referida Junta abaixo assignados, foi nesta ponderado que observando-se com o estabelecimento do Correio nesta Capitania de Minas na conformidade da Ley, Ordens e Instruções recebidas para o mesmo estabelecimento, sobre o que, e pelo conhecimento do estado da terra se havia este formado, sendo indispensavel regular o seu expediente dos Correios Conductores das Mallas na despeza annual na quantia de um conto seis centos e noventa e cinco mil reis, pois, que a longitude das terras do interior da

Capitania, e para as Capitánias do Rio de Janeiro, e Goyaz não permitia outro methodo que fosse mais favoravel, logo que concorressem as cartas ao Correio como devem, em cujo exercicio se tem conhecido ser o seu rendimento diminuto á proporção do que monta a dita despesa, e ainda alguma mais que extraordinaria e de necessidade se haja de dever fazer, em cuja attenção se deliberou de novo outro modo de Conducção das Mallas, com o que vem a ficar a despesa dos Correios Conductores de Mallas com a diminuição annual á sobredita quantia declarada em quatro centos e vinte mil reis. E outro sim ponderando se tão bem que sendo livre a correspondencia do interior da Capitania que por isso não concorria com Cartas ao Correio os moradores do Interior della, havia igualmente o fundamento de pagarem por estas o mesmo porte que se acha determinado para fóra da Capitania que he o preço de quatro vintens de ouro que fazem cento e cinquenta reis por cada quatro oitavas de peso; e attendendo-se as ditas razões, se resolveo que para a augmentar mais o rendimento do Correio como se esperava ficassem sem livres as Cartas do interior da Capitania mas que vindo ao Correio para se conduzirem por este, pagassem as que fossem remetidas p.^a Sabará, e São João de El-Rey, o porte de cada Carta de peso de quatro oitavas a razão de hum vintem de ouro que são trinta e sete reis e meio; e para Villa do Principe, e Paracatú, a dous vintens tão bem de ouro que fazem setenta e cinco reis e a este respeito as de maior peso Segundo a primeira regulção, e na Conformidade das Ordens esperando se deste modo facilitar a correspondencia interior da Capitania pelo Correio, e com o que resultará maior interesse do seu rendimento; e que nesta attenção se pressem as Ordens necessarias aos Administradores do Correios para a fazerem praticar. E para constar tudo o sobredito se mandou lavrar, este Termo que assignarão o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente, e os mais Ministros Deputados da Junta, o qual seria remetido a Real Presença de Sua Magestade, para conhecimento do que assim se regulou de novo, e resolver sobre o que fosse servido. Eu Carlos José da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevy — Bernardo José de Lorena — Afonso Dias Per.^a — Carlos José da Silva — Antonio Ramos da Silva Nogueira — Antonio de Brito Amorim. (Extr. do Livro de Termos da Junta da Fazenda Real, n.^o 220, fl.^o 189 v. a 190 v.)

Termo da Junta sobre o novo estabelecimento da Adm.^{ão} do Correio, ou reforma desta na conformidade da ordem de 19 de Junho de 1801

Aos dous dias do mes de Dezembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e hum, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto Capitania de Minas Geraes, em meza da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda a que Presidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, Governador e Capitão General desta Capitania, sendo mais presentes os Deputados della abaixo assignados; foi apresentada a Ordem de desanovo de Junho do corrente anno, que pelo Real Erario fes expedir o Principe Regente Nosso Senhor a esta dita Junta sobre o methodo que se havia posto em pratica na Administração do Correio, e feito em observancia da Ley, e Instrucções positivas recebidas a este fim do Real Erario com a ordem de oito de Março de mil setecentos e noventa e oito, mandando se pela sobredita ordem em conhecimento do diminuto rendimento, por não corresponder á despesa que com o mesmo Correio se fazia, a providencia de se criar de novo a antiga Companhia de Pedestres, e abolir a outra que em seu lugar se formou, e que existe; e que logo que se achasse formada a dita Companhia antiga se servisse desta para Correios Conductores das Mallas, ficando desnecessarios os Correios que se achavão criados. Que na Capital se incumbisse a expedição do Correio a hum dos Ajudantes da Contadoria, com ordenado de mais cem mil reis por anno. Que nas Comarcas se entregasse o mesmo Correio a hum dos Meirinhos, ou Escrivaens das Intendencias, regulando se lhe Cincoenta mil reis mais de ordenado também por anno. Que o Correio da Villa do Paracatú do Principe fosse a cargo do Escrivão da Intendencia Comissaria daquelle lugar, pelo mesmo ordenado que tem do referido officio. Que ficasse conservado no registo de Mathias Barbosa, o Escrivão do mesmo, com o encargo de receber as Mallas, e com o ordenado de quarenta e oito mil reis que lhe havião sido arbitrados. Que para as despesas de Papel, tinta, lacre, e o mais com o expediente dos correios se arbitrasse ao de Villa Rica desanove mil e dusesentos reis por anno; e aos das outras comarcas a nove mil e seis centos reis. Que posto o Correio neste pé, se diminuíssem os portes das cartas a setenta e cinco reis athe quatro oitavos de peso, e as mais a este respeito; e pelo que respeitava aos portes das Apelaçoens, e Agravos ficassem subsistindo os mesmos seis mil reis que se arbitravão: assim como os seguros, contanto que ou se hão de apresentar os recibos ás partes, ou dar-se lhes outraves as Cartas, e ellas percão o seguro.

Por consequencia de tudo o sobredito, pertendendo esta Junta pôr em execução a dita ordem, foi declarado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente, que tendo feito estabelecer a Companhia de Infantaria de homens brancos, em lugar dos Pedestres, tanto por necessidade do Real serviço, como por economia da Real Fazenda da quantia de dous contos cincoenta e tres mil cento e vinte cinco reis, contudo elle passava a dar baixa a vinte dos ditos soldados de Infantaria, por haverem nella Jus praças vagas, completando por isso trinta Pedestres para conductores de Mallas do Correio como se determinava, o que na primeira occasião representava a Sua Alteza Real; cujas trinta praças de Pedestres se considerou ser numero preciso, e indispensavel para o suprimento das conducções dos Correios, não só para o caminho do Rio de Janeiro, como para as comarcas de Sabará, Rio das Mortes, e Serro Frio, e também para Paracatu, em cujos lugares como remotos desta Capital se precisava haverem os ditos Pedestres para reforma das jornadas para as ditas Conducções, e descanso dos mesmos Conductores, e suprimento de molestias; ficando porem sem effeito, por desnecessaria a despesa dos quarenta e oito mil reis que se davão de primeiro ao Escrivão do Registo de Mathias Barbosa pelo fundamento de que os Correios Conductores de Mallas da Capitania do Rio de Janeiro só chegavão ao Registo de Parahybuna, devisa daquella Capitania com esta de Minas Geraes, e distante hum e outro lugar cinco legoas, e que por esta cauza ja se havia extinto o dito premio aquelle Escrivão de Mathias Barbosa.

E outro sim que os portes das Apelações, e Agravos sendo de sete mil e dusetos reis, os de maior peso a beneficio dos Povos, quantia que era a que se achava regulada, e não a de seis mil reis que forão lembrados, e que se determinão ficasse nos ditos seis mil reis, logo que os Portes das Cartas se mandavão levar a quantia de setenta e cinco reis athe o peso de quatro oitavas, e as de maior pezo a respeito conforme o que se acha em pratica, por cuja deliberação se fazia executar o que se determinava na citada ordem.

E para constar o sobredito se determinou fazer este Termo para ser presente a Sua Alteza Real, com o que se mostrava a pronta deliberação no cumprimento da dita ordem recebida; e que na conta que acompanhasse este mesmo Termo se dicessem as circumstancias que parecessem mais justas, e mostrar-se pela falta de fiscalisação que se deixava de poder fazer aos Correios, e prejuizo que poderia ter a arrecadação deste rendimento. E por verdade do que assignou este Termo o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente e os mais Deputados da Junta que se achavão presentes. Eu Carlos José da Silva Escrivão e deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevy. — Bernardo Jcze de Lorena — Carlos Jose da Sylva, Diogo Per.º Rib.º de Vasconcellos, de Pedro Ar.º e Az.º.



II

Memorias sobre a Capitania das Minas

A Capitania das Minas Geraes he situada na America meridional entre 335 e 343 grãos e 30 minutos de Longitude, e entre 13 e 22 grãos, e 51 minutos de Latitude meridional. Divide-se ao Norte com as Capitancias da Bahia, e Pernambuco, ao Sul com as do Rio de Janeiro e S.º Paulo; a Leste com as Capitancias Espirito Santo, Porto seguro, e Ilheos; a Oeste com a dos Goyaz. Para a parte da Bahia serve de Limite o Rio Verde pequeno das suas cabiceiras, até entrar no de S.º Fran.º em 13 grãos e 23 de latitude: para a de Pernambuco o Rio Carunhanha desde a sua nascença na serra da Tabatinga athe entrar no de S. Francisco em 13 grãos e 37 minutos: para a parte do Rio de Janeiro serve de Limite a confluencia do Rio Parahybuna, e Paraíba até a sua Barra no mar Brazílico em 21 grãos, e 40 minutos de latitude; p.º a de S.º Paulo a Serra Amantiguera, e p.º a dos Goyaz servem de limites as Serras da Parida, Cristaes, e Tabatinga. Até 1799 (*) agora não ha limites, e divizão certa com as Capitancias do Espirito Santo, Porto Seguro e Ilhos median-do a mata geral habitada de varias naçoens de Indios todas as osadas das dispersas Tribos dos Indios Aymorés, ou Botocudos os mais valentes, barbaros, e guerreiros de que ha noticia nesta parte da America. Estabelecida a Povoação de São Paulo (hoje Cidade Episcopal, e Capital) em 1554, os seus Povoadores, chamados Paulistas penetrarão as grandes mattas conquistando os Indios, e redu-

(*) Ha no Archivo Publico Mineiro uma carta geographica dos limites tradicionaes então presumidos, entre Minas e Espirito Santo.

Essa carta tem a data de 1799 e assignatura de José Joaquim da Rocha, a quem se pode com bons fundamentos attribuir estas Memorias.